

---

**De:** Amadeu Fernandes <>*Dados Pessoais*  
**Enviado:** 9 de agosto de 2019 16:54  
**Para:** Consulta Publica ERSE  
**Cc:** João Caetano Dias; Paulo Nabais  
**Assunto:** Consulta pública RME - R- Técnicos/ 2605  
**Anexos:** Notas sobre a Consulta Pública 78.pdf; RME.pdf; DocJustificativo.pdf

Exmos Srs,

Junto se envia a nossa contribuição com algumas notas sobre a proposta de regulamento da mobilidade elétrica no âmbito da consulta publica.

Com os melhores cumprimentos,

**Amadeu Fernandes**

Direcção Operacional

Tel. +351 213 847 300

Fax. +351 213 847 350

Avenida Conde Valbom, nº 30-5º Piso  
1050-068 Lisboa

*Dados Pessoais*

[www.empark.pt](http://www.empark.pt)



This image is no longer available.  
Visit [tinypic.com](http://tinypic.com) for more information.

Antes de imprimir este mensaje, asegúrese de que es necesario. El medio ambiente está en nuestra mano.

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDAD**

Le informamos, como destinatario de este mensaje, que el correo electrónico vía Internet no permite asegurar la confidencialidad de los mensajes transmitidos ni su integridad o correcta recepción. Si no consintiera la utilización del correo electrónico vía Internet, rogamos nos lo comunique de forma inmediata.

Este mensaje va dirigido de manera exclusiva a su destinatario y puede contener información confidencial cuya divulgación está prohibida por la ley. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos nos lo comunique de forma inmediata por esta misma vía y proceda a su eliminación, así como a la de cualquier documento adjunto al mismo. Asimismo, si no es el destinatario de este mensaje, se le informa de que su lectura, copia, distribución y utilización, así como la de cualquier documento adjunto, sea cual sea su finalidad, están prohibidas.

**CONFIDENTIALITY WARNING**

We hereby inform you, as addressee of this message, that Internet e-mail neither guarantees the confidentiality nor the completeness or proper receipt of the messages sent. If you do not consent to the use of Internet e-mail, please notify us immediately.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain confidential information protected from disclosure by law. If you have received this message in error, please immediately notify us via e-mail and delete it and any attachment. If you are not the addressee indicated in this message, please be informed that any reading, copy, distribution or use of it or its attachments, for any purpose, is forbidden.

Notas sobre a Consulta Pública 78, Proposta de Articulado para o Regulamento da Mobilidade Elétrica

- De um ponto de vista geral, o articulado é extremamente penalizador para as OPC que, com o nível de exigência requerido, não só afastará muitas empresas de menor dimensão como encarecerá de forma substancial os preços a cobrar pelas OPC.

#### **Artigo 11º 1.**

*Para efeitos de carregamento do veículo na rede de mobilidade elétrica, o UVE deve estabelecer um contrato com pelo menos um CEME.*

Qual a solução para clientes estrangeiros em viagem por Portugal? Não se abre a possibilidade de nestes casos haver um pagamento direto ao OPC a um preço pre-fixado?

#### **Artigo 20º 4.**

*Pelos serviços regulados prestados pela EGME ao OPC ou ao DPC é devido o pagamento da tarifa da EGME definida no número 3 -do Artigo 39.º.*

O número 3 do Artigo 39º não define nenhuma tarifa, apenas diz que o presente regulamento define tarifas.

#### **Artigo 25º 2-b)**

*O OPC e o DPC devem prestar garantia correspondente a um montante não inferior a quatro meses relativos ao pagamento da tarifa definida no Artigo 41.º.*

Este tipo de garantias não existe em nenhuma relação comercial entre privados e é muito mau princípio exigir a uma das partes uma garantia para proteção de incumprimentos quando do outro lado não há nenhuma garantia que os proteja de incumprimentos por parte do EGME. Ainda para mais quando o EGME tem a capacidade de desligar num segundo OPC e DPC da rede de carregamentos. Este tipo de garantias apenas serve para encarecer o custo dos carregamentos por ser causa de custos adicionais desnecessários e burocracias acrescidas. Sugere-se a eliminação destas garantias e a substituição por regras que penalizem à posteriori DPCs e OPCs em caso de incumprimento.

#### **Artigo 26º**

*Metodologia de cálculo e valores mínimos das garantias*

- 2 - As garantias têm os seguintes valores mínimos: a) Garantia a prestar pelo CEME – 100 000 euros.  
b) Garantia a prestar pelo OPC – 2000 euros por cada ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica.  
c) Garantia a prestar pelo DPC – 200 euros por cada ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica.

Estes valores são extraordinariamente elevados. Com o número atual de veículos elétricos, as expectativas de evolução do mercado e a de instalação de pontos elétricos, um OPC médio pode esperar vender nos próximos anos 300 a 500 euros por ponto de carga. Estando algumas empresas a investir numa cobertura alargada de rede, mesmo em locais de muito baixa procura, exigir um mínimo de 2000 euros de garantia corresponde a 4 a 5 anos de vendas expectáveis. Um absurdo.

Por outro lado, deixa uma tremenda dúvida sobre os montantes que a EGME pretende cobrar para pagar a sua operação. Se há uma estimativa por parte do EGME de cobrar 2000 euros por cada 4 meses a um OPC – o próprio texto sugere que a “a garantia destina-se a cobrir o risco associado aos próximos quatro meses” - não resta qualquer expectativa de viabilidade financeira para os OPCs e põe-se em causa desde já a viabilidade dos projetos em curso. Convém clarificar este ponto bem como as expectativas da EGME porque estes montantes são incomportáveis.

#### **Artigos 29º e seguintes**

*Incumprimentos*

Não há qualquer artigo que estabeleça o que acontece em caso de incumprimento do EGME para com os CEMEs, OPCs ou DPCs. Existindo garantias destes para aquele mas sem existir qualquer garantia em sentido contrário, seria muito mais necessário estabelecer regras com as consequências para falhas por parte do EGME – por exemplo, interrupções de serviço, que prejudicariam as vendas de todas estas entidades.

#### **Artigo 40 e 41º**

*Estrutura Geral das Tarifas da EGME a aplicar aos CEME, OPC e DPC*

Esta tarifa inclui um tarifário fixo diário em euros/dia e um tarifário variável em euros/carregamento. A existência de custos fixos independentes da atividade pode, uma vez mais, pôr em causa a viabilidade dos operadores, dependendo muito dos valores a cobrar. Valores próximos dos sugeridos na garantia mínima (500 euros/mês) inviabilizam a maior parte das operações – ou encarecerão a tal ponto o custo dos carregamentos que a maior parte dos potenciais clientes buscarão soluções privadas alternativas.

Seria importante ter rapidamente uma noção dos números que estão no pensamento do regulador. É impossível aos CEMEs e Operadores fazerem cálculos com base nas fórmulas apresentadas – não sabemos nem é possível neste momento estimar “o montante de proveitos permitidos à EGME na atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica” nem como o custo necessário para que a EGME obtenha esses proveitos é repartido pelos CEME, OPC e DPC.

#### **Qualidade de Serviço: Artigos 63º e seguintes, Artigos 80º e seguintes**

As obrigações de atendimento e resposta a incidentes são incompatíveis com a dimensão expectável para muitos OPC. O atendimento permanente disponível tem um custo elevadíssimo – mesmo que contratado a um call center - e encarecerá muitíssimo a operação. Da mesma forma, as exigências de recolha e registo de informação são próprias de grandes organizações e obrigam a um consumo de recursos que, mais uma vez, contribuirá apenas para inviabilizar muitas operações, encarecer o preço para os UVE.